

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.217, de 24 de março de 2007.

Nega provimento ao recurso interposto pela Empresa Decatur Engenharia e Avaliações Ltda, mantendo a decisão CORECON/PR.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.852/07, apreciado na 593ª Sessão Plenária,

Considerando restar demonstrado nos autos o fundamento legal e a regularidade material e procedimental da aplicação da penalidade pecuniária objeto do recurso,

RESOLVE:

Art. 1°. Negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Decatur Engenharia e Avaliações Ltda, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia do Paraná que aplicou penalidade pecuniária à empresa recorrente pelo Auto de Infração nº 005/2006.

Art. 2°. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Fortaleza - CE, 24 de março de 2007.

ECON. SYNÉSIO BATISTA DA COSTA Presidente